

Processo nº 013288/2020-46- SMS
Pregão Eletrônico nº 24.045/2021 - SEMAD
Objeto: aquisição de monofilamentos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.045/2021, cujo objetivo é a aquisição de monofilamentos para teste de sensibilidade, destinados ao diagnóstico clínico da hanseníase, utilizados nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Natal/RN, adjudicado em favor da empresa DOUGLAS CORDEIRO EIRELI, CNPJ 27.176.482/0001-91, com o valor total negociado a R\$ 28.500,0000, para que produza os efeitos legais e jurídicos, nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017. Natal, 15 de junho de 2021.

ADAMIRES FRANÇA-Secretária Municipal de Administração

Processo nº 000194/2021-98- SMS

Pregão Eletrônico nº 24.048/2021 - SEMAD

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Protetor Solar Labial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.048/2021, vinculado ao Processo Licitatório nº 000194/2021-98 – SMS, cujo objeto é o registro de preço, para provável aquisição de Protetor Solar Labial, destinados aos Técnicos que atuam nas ações de Campo, no Controle da Dengue dos Agentes de Endemias, lotados no Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Natal/RN, adjudicado em favor da empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 40.787.152/0001-09, pelo valor de R\$ 6,55, para que produza os efeitos legais e jurídicos, nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017. Natal, 16 de junho de 2021.

ADAMIRES FRANÇA-Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2021

COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – SEMAD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.036/2021

PROCESSO Nº 001580/2021-05

PREÇOS REGISTRADOS NA ATA Nº 025/2021

A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA SERÁ DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

AVISO AOS INTERESSADOS

A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, artigo 15, parágrafo 2º, o Registro de Preços, aquisição de produtos formulados para eventual aquisição de material para coleta de lixo, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, 24.036/2021.

EMPRESA: COMERCIAL MABRUK EIRELI-CNPJ: 74.659.186/0001-21-FONE: (11) 2064-9377 / 2591-3038
E-MAIL: mabrukcomercial@uol.com.br-END. RUA DR. ELISIO DE CASTRO, Nº 429 CASA 1, BAIRRO: VILA DOM PEDRO I, SÃO PAULO/SP-CEP: 04.277-010-BANCO 237 BRADESCO – AGÊNCIA – 0648 – CONTA – 2023-0

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Carrinho Coletor para Lixo Comum Carro coletor de lixo, RESÍDUO COMUM COR PRETA com capacidade para 240 litros, eixo reforçado e duas rodas com aro externo em borracha maciça, fabricado em polietileno de alta densidade (pp) corpo e tampa. resistente a alto impacto e repetidas lavagens, com corpo e tampa aditivada contra raios ultravioletas (UV), com pedal de abertura para a tampa. tampa hermeticamente fechada, impede a entrada e proliferação de insetos e roedores. Dimensões aproximadas do carro: - altura: 116 cm - largura: 57 cm - profundidade: 73 cm (+ ou - 2cm); dimensões aproximadas da roda: - roda com 300 mm de diâmetro. O carro coletor de lixo deverá atender às exigências apresentadas na norma ABNT 15911, no que diz respeito a contentor móvel plástico de duas rodas e com capacidade para 240 litros. MARCA: JSN/ MODELO C240P	UNID.	200	371,00	74.200,00
03	Carrinho Coletor para Lixo Infectante Carro coletor de lixo, RESÍDUO INFECTANTE COR BRANCA, com capacidade para 240 litros, eixo reforçado e duas rodas com aro externo em borracha maciça, fabricado em polietileno de alta densidade (pp) corpo e tampa. resistente a alto impacto e repetidas lavagens, com corpo e tampa aditivada contra raios ultravioletas (uv), com pedal de abertura para a tampa. tampa hermeticamente fechada, impede a entrada e proliferação de insetos e roedores. Dimensões aproximadas do carro: - altura: 116 cm - largura: 57 cm - profundidade: 73 cm (+ ou - 2cm) dimensões aproximadas da roda: - roda com 300 mm de diâmetro. O carro coletor de lixo deverá atender às exigências apresentadas na norma ABNT 15911, no que diz respeito a contentor móvel plástico de duas rodas e com capacidade para 240 litros. MARCA: JSN/ MODELO C240B	UNID.	200	402,00	80.400,00
Valor total dos itens				R\$ 154.600,00	

EMPRESA: LANZA E VILLANOVA DE LEON LTDA-CNPJ:35.633383/0001-10 – FONE: (47)99619-3300 / 99994-6201-E-MAIL: lanzalicitacoes@hotmail.com-END. RUA 240, Nº 225, CENTRO – BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC
CEP: 88.330-410-BANCO DO BRASIL (001) – AGÊNCIA – 1489-3 – CONTA – 61506-4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Contêiner de lixo 1.000 Litros Contêiner para lixo com capacidade aproximada de 1000 litros, com 04 rodízios giratórios sendo 02 com freios de estacionamento com borracha maciça com núcleo de polipropileno, corpo e tampa em polietileno de alta densidade, composto de tampa, rodízios, dreno, munhão para basculamento lateral e reforço em chapa de aço, aditivado contra raios ultravioleta, fabricado em conformidade com a norma NBR 15911-3. MARCA: ROTOFORM.	UND	200	1.184,00	236.800,00
Valor total dos itens				R\$ 236.800,00	

CADASTRO DE RESERVA

NÃO HOUVE ADESAO AO CADASTRO DE RESERVA

Natal, 17 de junho 2021.

Adamires França-EMADSecretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº SME-20210044259

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

INTERESSADO: SERVNEWS GESTÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fl. 1.637), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa SERVNEWS GESTÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016- TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Faço ressalva, à recomendação apresentada pela ASSEJUR/SME, a qual ressaltou a necessidade da juntada de certidões para o pagamento, haja vista o teor da Súmula nº 33 TCE/RN, a qual estabelece que a irregularidade fiscal e/ou trabalhista do prestador de serviço que executou o contrato, parcial ou totalmente, autoriza a rescisão unilateral, mas não legítima a retenção do respectivo pagamento pela Administração Pública contratante, salvo do valor equivalente aos encargos previdenciários devidos, em virtude da responsabilidade solidária que lhe é imposta por lei.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 748 (fls. 1.340/1.341), no valor de R\$ 1.716.066,57 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), à empresa SERVNEWS GESTÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI (CNPJ: 01.112.970/0001-41), o que restará fundamentado no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN c/c art. 5º, §1º, inciso V da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN, promovendo, assim, o estrito cumprimento das normas legais retromencionadas. Natal, 16 de junho de 2021.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA -SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ESCOLAR - SAGE/SME.

PROCESSO Nº SME-20200678947

INTERESSADO: PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA.

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 162/2021 (fls. 477/482), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Merece aqui destaque, por oportuno, tratar do parágrafo 17 do parecer retromencionado, o qual versa sobre a necessidade da juntada de todas as certidões para o pagamento. Tal recomendação não encontra amparo legal, haja vista o teor da Súmula 33 TCE/RN, a qual estabelece que a irregularidade fiscal e/ou trabalhista do prestador de serviço que executou o contrato, parcial ou totalmente, autoriza a rescisão unilateral, mas não legítima a retenção do respectivo pagamento pela Administração Pública contratante, salvo do valor equivalente aos encargos previdenciários devidos, em virtude da responsabilidade solidária que lhe é imposta por lei.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento parcial da Nota Fiscal nº 248 (fls. 418), no valor de R\$ 60.970,00 (sessenta mil, novecentos e setenta reais) e Nota Fiscal nº 249 (fls. 366), no valor de R\$ 5.159,00 (cinco mil, cento e cinquenta e nove reais), em favor da empresa PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 17.679.352/001-18), o que restará fundamentado no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN c/c art. 5º, §1º, inciso V da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN, promovendo, assim, o estrito cumprimento das normas legais retromencionadas. Natal, 16 de junho de 2021.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA -SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ESCOLAR - SAGE/SME.